



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI 2.159, DE 2021

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 20 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 20. O licenciamento ambiental simplificado pelo processo em fase única consiste na avaliação da viabilidade ambiental e na autorização da instalação e da operação da atividade ou empreendimento de médio ou baixo impacto e de médio ou baixo risco ambiental em uma única etapa, com a emissão da LAU.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O licenciamento em fase única, com emissão da Licença Ambiental Única (LAU), é um processo simplificado, que deve se restringir a atividades ou empreendimentos de médio ou baixo impacto ambiental e de médio ou baixo risco ambiental. Esse tipo de processo não atende às exigências ambientais inerentes a atividades de alto risco e alto impacto.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda para impedir a utilização da LAU para empreendimentos com maior potencial de degradação ambiental.

Na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária para o esmerado processo legislativo que a sociedade nos exige, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

Sala da Sessão, 24 de agosto de 2021.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/21445.13392-20